



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso III do art. 34-A da Lei Complementar nº. 50, de 10/10/2006; que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A

(...)

III- Localização em loteamentos consolidados, com ruas denominadas por lei, que possuam rede elétrica e rede de água tratada, mediante apresentação pelo proprietário do imóvel, no ato de requerimento do número da escritura pública ou de contrato particular de compra e venda, com firmas reconhecidas do comprador e do vendedor devidamente reconhecidas em cartório”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 50, de 10/10/2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 22 de março de 2018. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.